

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.224.804-9

PARECER CEE/CEIF N.º 616/22

APROVADO EM 08/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Menino Jesus – Educação infantil e Ensino Fundamental, município de Realeza, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.224.804-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Da análise do processo constata-se que as normas de acessibilidade são atendidas parcialmente e que as instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil não são adequadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
E M Menino Jesus – EI, EF	Realeza/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 5128/17, de 02/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.224.804-9

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF